

Informe Legislativo Municipal

MATÉRIAS SELECIONADAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

⇒ PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NESTA SEMANA:

Interesse Geral da Indústria

Foco: Retorno do Programa CONCILIA Rio

Projeto de Lei nº 144/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o retorno do Programa Concilia Rio e dá outras providências”. Apresentado em 18/04/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Autoriza o Poder Executivo a retomar com o Programa Concilia Rio, criado pela [Lei nº 5.854, de 27 de abril de 2015](#), com as alterações da [Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015](#), o qual abrangerá os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e os créditos tributários não inscritos em Dívida Ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as reduções referidas no Anexo da Lei nº 5.966, de 2015, com a redação dada por esta Lei.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/455760cc71b297af83258107007a6dbb?OpenDocument>

Interesse setorial:

Indústria Audiovisual:

Foco: Obriga a adoção de legenda em língua portuguesa para os filmes nacionais exibidos na Cidade do Rio de Janeiro

Projeto de Lei nº 135/2017, de autoria do vereador Marcelino D’Almeida, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de legenda em língua portuguesa para os filmes nacionais exibidos na cidade do Rio de Janeiro”. Apresentado em 07/04/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Cultura → Direitos da Pessoa com Deficiência → Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura → Educação → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: A proposta obriga que as salas de cinema na cidade do Rio de Janeiro exibam filmes nacionais com legendas, para atender às necessidades das pessoas com deficiência auditiva.

O recurso deve assegurar que as pessoas com deficiência auditiva usufruam do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial.

A multa será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências, sendo que o valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/434245ca27e21ace832580fa00556608?OpenDocument>

Foco: Destombamento parcial do Cine Guaraci

Projeto de Lei nº 138/2017, de autoria do vereador Jair Mendes Gomes, que “Determina o destombamento parcial do Cinema Guaraci (Cine Guaraci), localizado no bairro do Rocha Miranda, na cidade do Rio de Janeiro, bem como autoriza a exploração comercial de seus espaços”. Apresentado em 07/04/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Assuntos Urbanos → Cultura → e de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura.

Síntese: A proposta determina o destombamento parcial do bem imóvel localizado no Cinema Guaraci (Cine Guaraci) situado na Rua dos Topázios, nº 56, no bairro de Rocha Miranda, na cidade do Rio de Janeiro, mantendo-se o tombamento da fachada externa, por seu relevante valor arquitetônico, histórico e cultural.

Fica permitida a exploração comercial de espaços internos do imóvel citado.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/1824744ac07e8c9b832580f90071eaa6?OpenDocument>

Indústria de Cosmético/ Indústria de Plástico

Foco: Proíbe a comercialização de glíter/glitter, purpurina metálica ou plástica.

Projeto de Lei nº 108/2017, de autoria do vereador Jones Moura (PSD), que "Proíbe a comercialização de glíter/glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, no município do Rio de Janeiro e suas respectivas utilizações nas festas carnavalescas no âmbito municipal, e dá outras providências". Apresentado em 27/03/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos ao Servidor Público → Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura → Turismo → Meio Ambiente → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Proíbe a venda e a comercialização de glíter / glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico no Município do Rio de Janeiro, bem como suas respectivas utilizações nas festas comemorativas.

Considera-se glíter a variedade muito pequena de pedaços de plásticos copolímeros, vendidos e armazenados para o público, comumente utilizado em datas festivas.

Considera-se purpurina o composto químico, nome IUPAC 1,2,4-trihydroxyanthracene-9,10-dione, geralmente elaborado com o uso de metálicos finos ou plásticos copolímeros, em impressões, maquiagem, artes visuais e na confecção de fantasias e no Carnaval.

Considera-se microesfera de plástico qualquer plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros, utilizada para limpar, clarear, abrasar ou esfoliar o corpo ou qualquer de suas partes.

Autoriza a comercialização de glíter e purpurina, deste que seu composto seja elaborado por materiais naturais, biodegradáveis e que não agridam o meio ambiente.

Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei terão suas dependências lacradas e alvará suspenso.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/621a703d90302063832580dd00617a3d?OpenDocument>

Indústria do Cimento

Foco: Limita o peso do saco de cimento

Projeto de Lei nº 110/2017, de autoria do vereador Jair da Mendes Gomes (PMN), que "Limita o peso do saco de cimento na cidade do Rio de Janeiro em vinte e cinco quilogramas".

Síntese: Estabelece o limite de vinte e cinco quilogramas para o saco de cimento a ser comercializado e utilizado em obras e construções por empresas de produção, distribuição e venda de cimento, dentro da cidade do Rio de Janeiro. O objetivo da medida é assegurar a saúde dos trabalhadores da construção civil, dentro da cidade do Rio de Janeiro, que sofrem com problemas decorrentes de carregamento de peso em excesso.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/541a8f127535a05c832580ec0044aaaf?OpenDocument>

Indústria do Carimbo Profissional

Foco: Regulamenta a produção e comercialização de carimbos e propaganda profissionais

Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do vereador Chiquinho Brazão (PMDB), que “Dispõe sobre a regulamentação na produção e comercialização de carimbos e propaganda profissionais e dá outras providências”. Apresentado em 11/04/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura → Trabalho e Emprego → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: O Projeto tem por objetivo regulamentar a atividade comercial, que fornece os emolumentos a diversas atividades profissionais, em que a utilização destes produtos denota a pressuposição de tratar-se que uma determinada atividade profissional legítima. Visando mitigar a possibilidade de uso indevido destes produtos de maneira fraudulenta, evitando a ação de pessoas mal intencionadas, que tenham por objetivo ludibriar o cidadão de bem, e a ordem jurídica.

O descumprimento do preconizado na presente Lei acarretará em multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), e por cada irregularidade cometida, pelo estabelecimento nos termos desta Lei.

O Poder Público manterá em sua página eletrônica, uma tabela com as marcas identificadoras, para verificação de autenticidade, dos estabelecimentos comerciais a que se refere a presente Lei.

No caso de reincidência do estabelecimento no descumprimento o valor da multa será duplicado, na terceira vez triplicado, daí em diante será estabelecido o competente processo de cassação do Alvará, aplicando sanções previstas na legislação vigente.

Os valores arrecadados com multas no descumprimento deste dispositivo legal, serão aplicados em aperfeiçoamento da fiscalização destes estabelecimentos e em um corpo jurídico da Procuradoria do Executivo para a eficaz interposição judicial, objetivando o cumprimento dos preceitos ao que se refere a presente Lei.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/8e2942c7b5fd602a832580f1006169ed?OpenDocument>

Interesse Geral:

Foco: Proíbe a terceirização da atividade fim no âmbito da administração pública

Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do vereador Tarcísio Motta (PSOL), que “Proíbe a terceirização da atividade fim no âmbito da administração pública municipal”. Apresentado e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público.

Síntese: Proíbe a contratação de pessoal para o desempenho de atividades fins, por meio de empresa intermediária (interposta), em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município do Rio de Janeiro, com objetivo de fortalecer os princípios e garantias já previstos na Constituição Federal, tais como a valorização do trabalho, a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade, e a impessoalidade na Administração Pública.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/9ec8a846008fb23f832580f10056aa2d?OpenDocument>

Foco: Reconstituição de ruas passeios e logradouros públicos pelas concessionárias, empresa públicas ou privadas.

Projeto de Lei nº 113//2017, de autoria do vereador Professor Adalmir (PSDB), que “Dispõe acerca da obrigatoriedade das concessionárias, empresa públicas ou privadas a reconstituírem ruas, passeios e logradouros públicos”. Apresentado em 03/04/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Obras Públicas e Infraestrutura → Assuntos Urbanos → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestam ou vierem a prestar serviços no Município, bem como as que as sucederem, ficam obrigadas a reconstituírem, sem ônus para a municipalidade, o piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de suas obras, reformas ou manutenção dos serviços que desempenham.

A proposta tem por finalidade principal aumentar a qualidade do tráfego em ruas e avenidas no Município do Rio de Janeiro, com significativa redução do gasto público.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/3df924eaa31d05fe832580e9005bb057?OpenDocument>

⇒ PARECERES PROFERIDOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS:

Interesse Geral:

APROVADO na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, vereador Dr. Jairinho, ao **Projeto de Lei nº 1231/2015**, de autoria do vereador Renato Cinco, que "Determina a fixação de avisos nos estabelecimentos públicos ou privados contra a discriminação por orientação sexual ou identidade de gêneros", **pela constitucionalidade**.

APROVADO na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, vereador Dr. Jairinho, ao **Projeto de Lei nº 90/2017**, de autoria do vereador Renato Cinco, que "Proíbe inquirir sobre a vida pessoal do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades clubes e afins e dá outras providências", **pela constitucionalidade**.

APROVADO na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, vereador Dr. Jairinho, ao **Projeto de Lei nº 91/2017**, de autoria do vereador Renato Cinco, que "Proíbe inquirir sobre a orientação sexual, gênero e vida do candidato em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades clubes e afins e dá outras providências", **pela constitucionalidade**.

Indústria da Construção Civil:

APROVADO na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, deputado Dr. Jairinho, ao **Projeto de Lei Complementar nº 160/2016**, do Poder Executivo, que "Permite a transformação de uso da edificação situada à Avenida Rui Barbosa, nº 170, no Flamengo", **pela constitucionalidade da emenda nº 2**.

EMENDA:

Apresentada emenda modificativa nº 09, pelo Poder Executivo, autor do **Projeto de Lei Complementar nº 85/2012**, que "Cria condições de incentivo ao aproveitamento e à conservação de edificações tombadas ou preservadas e dá outras providências". A emenda será analisada pelas Comissões Técnicas¹.

¹ Comissões Técnicas: Justiça e Redação; Administração; Assuntos Urbanos; Cultura; Abastecimento; Higiene; e de Ciência e Tecnologia.

Apresentada emenda Aditiva nº 1 pelo vereador Inaldo Silva, ao **Projeto de Lei Complementar nº 116/2015**, de autoria do vereador Prof. Célio Lupparelli, que "Torna obrigatória a existência de sistema de reuso de água nas novas edificações da cidade do Rio de Janeiro para a concessão do licenciamento da obra". A emenda será analisada pelas Comissões Técnicas²

REQUERIMENTOS:

Deferido o pedido do vereador Alexandre Arras, autor do **Projeto de Lei nº 72/2017**, que "Dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no município do Rio de Janeiro", na pauta da ordem do dia semanal.

Deferido o pedido do vereador Cesar Maia, líder do DEM, que seja incluído na pauta da ordem do dia do **Projeto de Lei Complementar nº 85/2012**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria condições de incentivo ao aproveitamento e à conservação de edificações tombadas ou preservadas e dá outras providências".

Deferido o pedido do vereador Prof. Celio Lupparelli, autor do **Projeto de Lei Complementar nº 116/2015**, que "Torna obrigatória a existência de sistema de reuso de água nas novas edificações da cidade do Rio de Janeiro para a concessão do licenciamento da obra".

Deferido o pedido do vereador Thiago K. Ribeiro, autor do **Projeto de Lei nº 736/2014**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar quanto à presença de glúten e seus derivados nos alimentos preparados e servidos nos restaurantes, bares e afins, no município do Rio de Janeiro".

Deferido o Requerimento do vereador Jones Moura, autor do **Projeto de Lei nº 108/2017**, que "Proíbe a comercialização de glíter/glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico, no município do rio de janeiro e suas respectivas utilizações nas festas carnavalescas no âmbito municipal, e dá outras providências", a **retirada em definitivo desse PL.**

² Comissões Técnicas: Justiça e Redação; Administração; Assuntos Urbanos; Meio Ambiente; e de Higiene.

⇒ PROJETO DE LEI APRECIADO PELO PLENÁRIO:**Sessão do dia: 12/04/17****1ª DISCUSSÃO:**

ADIADA a votação do **Projeto de Lei Complementar nº 85/2012**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria condições de incentivo ao aproveitamento e à conservação de edificações tombadas ou preservadas e dá outras providências", **por uma sessão.**

DEFERIDO o **Requerimento** de autoria da vereadora Verônica Costa, autora do **Projeto de Lei nº 1119/2015**, que "Determina que as empresas que prestem serviços terceirizados à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro contratem jovens para ocupação do primeiro emprego e dá outras providências", a **inclusão do PL na pauta da ordem do dia semanal.**

DEFERIDO o **Requerimento** de autoria do vereador Fernando Willian, que requereu a **inclusão do Projeto de Lei nº 1700/2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os limites da zona residencial 4 – ZR4 e da Zona Especial 7 – ZE7, estabelecidas no regulamento de zoneamento, aprovado pelo Decreto 322, de 3 de março de 1976, e dá outras providências", **na pauta da ordem do dia semanal.**

Sessão do dia: 18/04/17**2ª DISCUSSÃO:**

APROVADO o **Projeto de Lei nº 736/2014**, de autoria do vereador Thiago K. Ribeiro, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar quanto à presença de glúten e seus derivados nos alimentos preparados e servidos nos restaurantes, bares e afins, no município do Rio de Janeiro". **Vai a autógrafo.**

1ª DISCUSSÃO:

ADIADA a votação do **Projeto de Lei nº 1700/2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os limites da zona residencial 4 – ZR4 e da Zona Especial 7 – ZE7, estabelecidas no regulamento de zoneamento, aprovado pelo Decreto 322, de 3 de março de 1976, e dá outras providências", **por cinco sessões.**

ADIADA a votação do **Projeto de Lei Complementar nº 85/2012**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria condições de incentivo ao aproveitamento e à conservação de edificações tombadas ou preservadas e dá outras providências", em virtude do **recebimento do substitutivo nº 02**, sai da ordem do dia e retorna às Comissões Técnicas para análise do substitutivo recebido.

APROVADO o **Projeto de Lei nº 75/2017**, de autoria do vereador Alexandre Arraes, que "Dispõe sobre medidas para o combate eficaz à poluição sonora no município do Rio de Janeiro". **Retornará em 2ª discussão.**

APROVADA a emenda nº 1 proposta ao **Projeto de Lei nº 1102/2015**, de autoria do vereador Alexandre Isquierdo, que "Regula o funcionamento de empresas de condicionamento físico, tais como academias de ginástica e de musculação, bem como as atividades físicas exploradas por profissionais autônomos da orla marítima, praças, aterro e parques do município do Rio de Janeiro, e dá outras providências". **Adiada a votação do projeto emendado por falta de quórum.**

⇒ ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:

Atos do Poder Legislativo:

OFÍCIO GP nº 16/CMRJ em 18 e abril de 2017

Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 1373/2015

Autor: Vereador Rafael Aloísio Freitas

Torna obrigatória a veiculação da Lei nº 4.731/2008, que estabelece multa de maus-tratos a animais, antes das exibições de filmes que recebam subvenções da Riofilme.

Atos do Poder Executivo:

Publicado no DO-Rio de 12/04/2017

Decreto Rio nº 43034 de 11 de abril de 2017

Institui o Conselho Municipal da Moda e dá outras providências.

Secretaria de Cultura

COMUNICADO

CULTURA TERÁ R\$ 57 MILHÕES EM FOMENTO INDIRETO

A Secretaria Municipal de Cultura vai dar partida na execução do Fomento Indireto (Lei de Renúncia Fiscal do ISS), fomentando projetos das mais diferentes linguagens artísticas. Serão antecipados, em abril, R\$ 20 milhões de um total de R\$ 57 milhões a serem aplicados, via renúncia fiscal, durante todo o ano. Ao todo, 222 projetos serão contemplados em 2017. Neste primeiro lote, serão contemplados 61 projetos. Literatura (12), música (12) e teatro (11) são as linguagens com o maior número de projetos contemplados, dentro dos 13 segmentos artísticos listados nesta fase. A expectativa é que mais de dois milhões de pessoas, em toda a cidade, sejam beneficiadas com espetáculos e produtos culturais.

As demais áreas a ter projetos contemplados são Artes Visuais (um), Artesanato (um), Audiovisual (três), Bibliotecas (três), Centros Culturais (um), Cinema (um), Circo (um), Dança (quatro), Folclore (dois), Multiplataforma (oito), Preservação e Restauração do Patrimônio Natural, Material e Imaterial (um).

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Dia: 11-maio-2017

Hora: 10:00

Local Plenário

Análise do Projeto de Lei Complementar nº 105/2015, que "Institui a aplicação do Estudo Prévio do Impacto de Vizinhaça – EIV e o seu respectivo relatório – RIV, no município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerência Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro. Fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do município do Estado do Rio de Janeiro.*